



TERCEIROS

ANO II, Nº CLVI DAVINÓPOLIS – MA.

SEXTA FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

VETO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

VETO

Veto nº 001/2021 à Emenda Aditiva nº 001/2021 Mensagem de veto à Emenda Aditiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 009/2021 que dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do município de Davinópolis, aos atuais ocupantes e dá outras providências. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Cumprimentando-o, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Davinópolis, decidi **vetar integralmente** à Emenda Aditiva nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 009/2021, que dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos, de domínio do município de Davinópolis, aos atuais ocupantes e dá outras providências, pelas razões expostas a seguir: **RAZÕES DO VETO** A Emenda Aditiva nº 001/2021 assim se apresenta: “Art. 1º Inclusão de parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º, com a seguinte redação: §3º - O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo: I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - , que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizados do núcleo a ser regularizado; II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV – projeto urbanístico; V – memorial descritivo; VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso; IX – cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. §4º. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.” A Lei Orgânica Municipal dispõe, no art. 64, §1º, que se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. Assim, tendo em vista protocolo da Emenda Aditiva nº 001/2021 ocorrido em 13 de abril de 2021, findando o prazo tão somente em 28 de abril de 2021, apresento tempestivamente o presente. Dito isso, passa-se a análise de mérito. Compulsando o conteúdo da emenda em comento, tem-se que os incisos I, II, III e V já se encontram previstos no Projeto de Lei nº 009/2021 nos incisos VI, I, I e VI, do art. 7º, respectivamente, não merecendo prosperar a repetição em termos distintos, conforme se lê: Art. 7º - A **documentação básica necessária para iniciar a regularização fundiária será**: I – pedido instruído com **cópia da matrícula** da área onde está ocorrendo à intervenção visando à regularização, se houver; VI – **plantas topográficas, com ART ou RRT, e memorial descritivo.** Ato contínuo, o § 4º da Emenda Aditiva também já se encontra previsto

no art. 8º, § 2º, do Projeto de Lei nº 009/2021, se não, vejamos: Art. 8º - Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos, inclusive desafetando áreas, promovendo retificações, se for o caso, e consolidando, alterando e aprovando parcelamentos nas modalidades de remembramentos, desmembramentos e loteamentos, podendo alterar perímetro, vias, quadras e lotes para viabilização da regularização fundiária aqui prevista. § 1º - **A emissão dos títulos pelo Poder Público, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária sustentável municipal, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação e natureza da posse.** Por fim, previsão legislativa que condicione a regularização fundiária de imóveis urbanos à apresentação de projeto urbanístico, proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, estudo técnico para situação de risco, estudo técnico ambiental, cronograma físico de serviços e implantação de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, conforme previstas respectivamente nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX e X da Emenda Aditiva ora analisada importaria na criação de ônus demasiado pesado aos munícipes, manifesto óbice econômico à regularização fundiária, indo de encontro ao interesse público. Ante o exposto, apresento, respeitosamente as razões do veto integral à Emenda Aditiva nº 001/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Josué Alves dos Santos, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Davinópolis. **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0265/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021. Exoneração a pedido de Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora. **RESOLVE**: Art. 1º - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **ANA CÉLIA BARBOSA DOS SANTOS** do cargo de **Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 19 de abril de 2021.** **RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital